

PARECER TÉCNICO

Análise técnica da situação da Sra. Pedrolina da Rosa, falecida recentemente, para fins de avaliação quanto à concessão de benefício eventual na modalidade de auxílio funeral, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.889/2019, alterada pela Lei nº 5.482, de 23 de abril de 2025, que disciplina a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

A Sra. Pedrolina da Rosa era idosa, divorciada, aposentada com um salário mínimo e residia sozinha, sem rede familiar de apoio no município. Era acompanhada pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, em razão de sua situação habitacional precária, bem como pela Secretaria de Saúde, uma vez que era transplantada renal e apresentava condições clínicas que exigiam cuidados contínuos. Seu histórico demonstrava fragilidade social, com dependência de serviços públicos e ausência de vínculos comunitários efetivos, configurando situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

A responsável pelo encaminhamento da demanda é sua única filha, residente em Lajeado, que trabalha para garantir a própria subsistência e a do filho menor. A mesma declarou não possuir condições financeiras de custear as despesas do funeral, tampouco contar com outros familiares que possam auxiliá-la neste momento.

Considerando os princípios que regem a Política Nacional de Assistência Social, notadamente a proteção em situações de vulnerabilidade temporária, e o direito à dignidade no processo de morte, bem como a ausência de meios próprios da família para arcar com o custo do sepultamento, opina-se favoravelmente à concessão do benefício eventual no valor de R\$ 2.400,00, com base na legislação municipal vigente.

Considerações Finais:

A situação descrita enquadra-se nos critérios legais e técnicos para a concessão do auxílio funeral, uma vez que se observa a ausência de condições socioeconômicas da família para custear as despesas decorrentes do falecimento. A concessão do benefício justifica-se como medida de proteção social, visando garantir os direitos fundamentais da cidadania, a dignidade da pessoa humana e o acesso igualitário às provisões da política pública de assistência social.

Bom Retiro do Sul, 28 de maio de 2025.


Camila Maria Oliveira

Assistente Social CRESS 5079